

DECRETO Nº 4.046/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) a serem observadas pelos ambulantes de oriundos de outros Municípios, e dá outras providências.

LEANDRO MÁRCIO PUTON, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e em curso no Brasil no ano de 2020, seus Decretos, Portarias e Resoluções correspondentes; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.128/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.154/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que reiterou a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o estudo realizado pela Universidade Federal de Pelotas acerca da Pandemia no Estado do Rio Grande do Sul; **CONSIDERANDO** que o estudo realizado pela Universidade Federal de Pelotas balizou o Governo do Estado a tomar medidas de flexibilização do isolamento social, em especial as relativas ao comércio, com exceção da região metropolitana da Capital; **CONSIDERANDO** os Decretos nº 55.240/2020 e 55.241/2020; **CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19; **CONSIDERANDO** a presente preocupação das autoridades nacionais, estaduais e municipais com as mazelas sociais oriundas da situação de quadro pandêmico, com reflexos na sociedade e na economia; **CONSIDERANDO** a realidade local; **CONSIDERANDO** que o comércio de ambulantes, notadamente aquele realizado por pessoas de fora do Município e que percorrem diversos Municípios, se realiza em visitas domiciliares, **CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, por tempo indeterminado, o comércio de ambulantes, em todo o território do Município, proveniente de outros Municípios.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

Eliseth Pasquali Rosset
Secretária Municipal de Administração